

- A decisão impugnada viola, além disso, o artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 40/94, porque a marca registada não é reconhecível como marca e é entendida pelo público como descrição de um produto;
- Por último, foi violado o artigo 7.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento (CE) n.º 40/94, porque a marca registada é constituída por indicações que se tornaram habituais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio.

(¹) Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, sobre a marca comunitária (JO L 11, p. 1).

Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 27 de Abril de 2006 — ATI Technologies/IHMI — Asociación de Técnicos de Informática (ATI)

(Processo T-377/03) (¹)

(2006/C 154/53)

Língua do processo: francês

O presidente da Primeira Secção ordenou o cancelamento do processo.

(¹) JO C 21, de 24.1.2004.